



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005 /2003.

CÂMARA MUNICIPAL
Venda Nova do Imigrante

Aprovado em União Volante
por Município

Sala das Sessões 11/10/2005

[Assinatura]
PRESIDENTE

“FIXA NORMAS DE INDENIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO DE SERVIDORES, VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, A SERVIÇO DA CÂMARA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Servidor, Vereador e o Presidente desta Câmara Municipal que no exercício de sua função, tiver necessidade de deslocar-se da sede do serviço, poderá fazê-lo em veículo de sua propriedade, mediante indenização, calculada de acordo com a presente Resolução, devendo a autorização ser prévia e concedida pelo Presidente da Câmara.

Art. 2º - As viagens autorizadas nos termos do artigo 1º serão reembolsadas a aquele que a fizer, pelo custo da quilometragem percorrida, calculado da seguinte forma: $Vr = Kp \times Cq$. Onde:

Vr = Valor a ser reembolsado.
Kp = Quilometragem percorrida.
Cq = Custo por quilômetros percorridos.

§ 1º - O valor a ser pago por quilometro percorrido será igual a 40% (quarenta por cento) do preço por litro de combustível vigente na data do retorno da viagem.

§ 2º - Caso o deslocamento seja nos Distritos do Município e Municípios vizinhos o custo do quilometro percorrido passará a ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do litro de combustível vigente na data do deslocamento.

§ 3º - Para efeito do pagamento de reembolso de viagem de que trata esta Resolução, será obrigatório o preenchimento de Boletim de Quilometragem constante do anexo I, pelo utilizante que o apresentará ao Tesoureiro, que fará a conferencia, no momento de saída e chegada, sob pena de responsabilidade.

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
Estado do Espírito Santo

03
Cezar

§ 4º - Se a quilometragem declarada exceder a 20% (vinte por cento) do percurso previsto em mapas ou guias oficiais, deverá o utilizante justificar o excesso, que será decidido pelo Presidente.

Art. 3º - Ocorrendo o reembolso na forma da presente Resolução, fica a Câmara Municipal isenta do pagamento de quaisquer despesas de passagens e transportes.

Art. 4º - Não responderá a Câmara Municipal por indenização de acidentes, multas, furtos, roubo, incêndio ou defeitos ocorridos com o veículo no percurso da viagem.

Art. 5º - Os valores recebidos de reembolso de viagens com base na presente Resolução não serão incorporados a vencimentos, vantagens ou subsídios.

Art. 6º - As despesas oriundas da presente Resolução serão provenientes do Orçamento da Câmara Municipal em dotação específica.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZESSETE (17) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E TRÊS-(17/12/2003).-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

DEJAÍR VAZZOLER
PRESIDENTE



ANEXO I

BOLETIM DE QUILOMETRAGEM

VEÍCULO UTILIZADO:

PROPRIETÁRIO:

CARGO:

DESTINO:

MOTIVO DA VIAGEM:

Nº DE PASSAGEIROS:

NOME DOS PASSAGEIROS:

COMBUSTIVEL:

QUILOMETRAGEM INICIAL:

QUILOMETRAGEM FINAL:

QUILOMETRAGEM PERCORRIDA:

DATA DA SAIDA:

DATA DA CHEGADA:

ASSINATURA DO SERVIDOR: _____

Autorizado em: ____/____/____

ASSINATURA: _____